

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023. Pregão Presencial nº 02/2023

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado Fumssar, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada Fornecedor:

Empresa:	CNPJ:
CLAUSI D HAHN ME , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Riachuelo, nº 317, centro, Tuparendi, RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. CLAUSI	30.470.530/0001-64
DANIEL HAHN, brasileiro, CPF n° 016.582.640-10, RG n° 1091789592,	

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10 e Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 45322/2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BANDEJA PARA PINTURA, NA COR PRETA, MATERIAL POLIPROPILENO, PARA ROLOS DE ATÉ 15 CM.	UNIDADE	ROMA	11	R\$ 6,90	R\$ 75,90
2	BANDEJA PARA PINTURA, PRETA, MATERIAL POLIPROPILENO, PARA ROLOS DE ATÉ 23 CM.	UNIDADE	ROMA	16	R\$ 9,90	R\$ 158,40
3	FMS - BROXA DE PINTURA 182X73MM	UNIDADE	ATLAS	6	R\$ 8,90	R\$ 53,40
4	ESPÁTULA, FORMATO PLANA DE AÇO INOX, DE 10 CM.	UNIDADE	ATLAS	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
5	ESPÁTULA, FORMATO PLANA DE AÇO INOX, DE 4 CM.	UNIDADE	ATLAS	21	R\$ 8,00	R\$ 168,00
6	ESPÁTULA, FORMATO PLANA DE AÇO INOX, DE 6 CM.	UNIDADE	ATLAS	21	R\$ 9,00	R\$ 189,00
7	EXTENSOR COM 03 METROS PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	TIGRE	9	R\$ 38,00	R\$ 342,00
8	FMS - LIXA FERRO EM FOLHA, GRÃO 50.	UNIDADE	3 M	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
9	LIXA DE PAPEL, GRÃO 120	UNIDADE	WORKER	270	R\$ 1,20	R\$ 324,00
10	LIXA DE PAPEL, GRÃO Nº 80	UNIDADE	WORKER	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
11	LIXA PANO Nº 80, EM METRO	METRO	BLK	100	R\$ 5,07	R\$ 507,00
12	FMS - LIXA DE PANO N 100	UNIDADE	BLK	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00
13	LIXA D ÁGUA, Nº 80	UNIDADE	3 M	150	R\$ 1,90	R\$ 285,00
14	FMS - PINCEL Nº 1 POLEGADA CERDA DE PELO NATURAL.	UNIDADE	ROMA	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
15	FMS - PINCEL 2 POLEGADA CERDA DE PELO NATURAL.	UNIDADE	ROMA	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
16	PINCEL Nº 3/4 CERDA DE PELO NATURAL.	UNIDADE	ROMA	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
17	FMS - PINCEL 4 POLEGADA PELO NATURAL	UNIDADE	ROMA	26	R\$	R\$ 312,00





					12,00	
18	PINCEL N°2 1/2, CERDA DE PELO NATURAL.	UNIDADE	ROMA	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
19	FMS - ROLO DE ESPUMA 23 CM	UNIDADE	ATLAS	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
20	ROLO DE ESPUMA 9 CM COM CABO	UNIDADE	ROMA	45	R\$ 4,50	R\$ 202,50
21	FMS - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, PELO ALTO, COM CABO, 15 CM	UNIDADE	ROMA	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
22	FMS - ROLO LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UNIDADE	PAG	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
23	FMS - GARFO GAIOLA PARA ROLO 23 CM	UNIDADE	ROMA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
24	FMS - ESCOVA AÇO 3 FILEIRAS C/ CABO	UNIDADE	ROMA	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
25	FMS - ESCOVA DE AÇO 5 FILEIRAS	UNIDADE	ROMA	11	R\$ 15,90	R\$ 174,90
26	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, PÊLO ALTO, COM CABO, 9 CM	UNIDADE	ROMA	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
27	SOLVENTE EM GALÃO DE 5 LITROS	UNIDADE	EUCATEX	10	R\$ 79,80	R\$ 798,00
28	SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML.	UNIDADE	EUCATEX	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
29	FMS - FITA CREPE BRANCA ESTREITA ROLO C/ 18MM X 50M	UNIDADE	SHERWIN WILLIAMS	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
30	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO SUPER PREMIUM COR BRANCA, 18 LITROS, RÓTULO DEVE APRESENTAR O SELO DE RENDIMENTO ACABADO DE ACORDO COM METODOLOGIA ABNT NBR 14942.	UNIDADE	QUALYVINIL	288	R\$ 459,00	R\$ 132.192,00
31	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO SUPER PREMIUM COR VERDE JADE, 18 LITROS, RÓTULO DEVE APRESENTAR O SELO DE RENDIMENTO ACABADO DE ACORDO COM METODOLOGIA ABNT NBR 14942	UNIDADE	QUALYVINIL	71	R\$ 529,00	R\$ 37.559,00
32	MASSA CORRIDA USO INTERNO 25 KG	UNIDADE	QUALYVINIL	23	R\$ 79,00	R\$ 1.817,00
33	MASSA ACRÍLICA EXTERIOR/INTERIOR 25 KG	UNIDADE	QUALYVINIL	7	R\$ 109,00	R\$ 763,00
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM COR VERDE JADE, GALÃO 3,6 LITROS, COMPOSIÇÃO BÁSICA DEVE CONTER NA EMBALAGEM A APROVAÇÃO DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) E NBR 15494.	UNIDADE	DACAR	213	R\$ 138,00	R\$ 29.394,00
35	FMS - MASSA TAPA TUDO - POTE 340GR	UNIDADE	NEW TINTAS	57	R\$ 33,00	R\$ 1.881,00
36	FMS - FUNDO PREPARADOR DE PAREDE A BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM 18 L.	UNIDADE	NEW TINTAS	21	R\$ 175,00	R\$ 3.675,00
37	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO SUPER PREMIUM COR AREIA, 3,6 LITROS, RÓTULO DEVE APRESENTAR O SELO DE RENDIMENTO ACABADO DE ACORDO COM METODOLOGIA ABNT NBR 14942.	UNIDADE	QUALYVINIL	22	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00
38	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO SUPER PREMIUM COR VERDE ÁGUA, 3,6 LITROS, RÓTULO DEVE APRESENTAR O SELO DE RENDIMENTO ACABADO DE ACORDO COM METODOLOGIA ABNT NBR 14942.	UNIDADE	QUALYVINIL	22	R\$ 112,00	R\$ 2.464,00





39	TINTA ESMALTE LOUSA VERDE GALÃO 3,6 LITROS, RÓTULO DEVE APRESENTAR O SELO DE RENDIMENTO ACABADO DE ACORDO COM METODOLOGIA ABNT NBR 14942.	UNIDADE	SUVINIL	22	R\$ 149,00	R\$ 3.278,00
Total do Fornecedor: R\$ 226.600,10						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisição de material de pintura (tintas) de boa qualidade para a conservação de todos os Prédios da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa Fumssar, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles a Fundação tiver necessidade, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 02/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 45322/2022, visando atender as necessidades da Fumssar durante o prazo de validade desta Ata.
- **1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7° do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a Fumssar a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- **1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- **3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento da Fumssar que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 02/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- **3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 17/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- **3.5.** Cabe ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.





- **4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- **4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da ata decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra ou empenho, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas no edital.
- **5.2.** As aquisições dos Materiais descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de solicitação de compra, pela Seção de Material e Patrimônio.
- **5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **5.4.** Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Almoxarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369 Fundos.
- **5.5.** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- **5.6.** O fornecedor ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **5.7.** Os materiais que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- **5.8.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- **5.9.** O fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.
- **5.10.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:
- **5.1.1.1.** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 "Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I os órgãos da administração pública federal direta; II as autarquias; III -as fundações federais; IV as empresas públicas; V as sociedades de economia mista; e VI as demais entidades em que a União, direta





ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)."

- **6.2.** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- **6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **6.4.** A critério da Fumssar poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- **6.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- **6.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas: Material de Consumo:
- 01. Administrativo 16.1.0010.0122.0309.2140.3.3390.30 Código Reduzido: 2088
- 02. UBSs 16.2.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 Código Reduzido: 2137
- 02. Centro Espec. 16.2.0010.301.306.2462.3.3390. Código Reduzido: 2185
- 02. NEP 16.2.0010.301.306.2474.3.3390. Código Reduzido: 2088
- 03. Hemocentro 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30 Código Reduzido: 2222
- 04. Laboratório 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30 Código Reduzido: 2247
- 05. Vigilância Sanitária 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30 Código Reduzido: 2267
- 10. CAPS 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30 Código Reduzido: 2349
- 15. CEREST 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30 Código Reduzido: 2398
- 16. Transporte -16.16.10.122.309.2149.3.3390.30 Código Reduzido: 2417
- 17. CER 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30 Código Reduzido: 2440
- 19- Assist. Farmac. 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30 Código Reduzido: 2482

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor.
- **8.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Fumssar, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
- **8.3.** A Fumssar, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- **8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento:
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.5.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- **8.6.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:





- **a**) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7.** Na hipótese do fornecedor não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da Fumssar, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Fumssar quando caracterizado o interesse público.
- **9.2.** O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
- 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Fumssar, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- **9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a Fumssar fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela Fumssar, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- **10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a Fumssar e terá as seguintes atribuições:
- a) agir e decidir em nome da Fumssar, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- **b**) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades ao fornecedor:
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pelo fornecedor, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da Fumssar;
- **f**) encaminhar, se necessário, ao setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Fumssar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- **b**) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- **d**) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- **f**) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.
- **11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela Fumssar.
- 11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- **11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- **11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- **11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados a Fumssar.
- **11.7.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O fornecedor reconhece as prerrogativas asseguradas a Fumssar pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **12.2.** As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.





- **12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- **12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de fevereiro de 2022

	Contratante - FUMSSAR FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS	
	Contratado	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	

